

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/001

ESCLARECIMENTO 02

OBJETO: Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para os atuais, passados e futuros membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Empregados do BANDES que tenham poder de representação e/ou poder de decisão (Cargos de Confiança, Pregoeiros, membros de Comissão de Licitação, Procuradores, Leiloeiros) denominado seguro D&O (Directors & Officers), conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Pergunta Nº 1

No Anexo II, item 13.1.16, pedimos que seja informado o prazo para esta cobertura.

Resposta do BANDES

O prazo de cobertura será equivalente aos demais segurados, incluindo os prazos de retroatividade e complementar, conforme itens 4 e 5 do Anexo II.

Pergunta Nº 2

Para atendimento aos itens 7.1 e 7.2 do Anexo III, pedimos a confirmação de que a Certidão de Regularidade da Susep é suficiente. Complementamos que, em consulta à Susep, por meio de solicitação ao e-SIC (segue anexa), obtivemos a confirmação de que a referida Certidão atende plenamente a estas exigências.

Resposta do BANDES

A Certidão de Regularidade da Susep atende as exigências dos itens 7.1 e 7.2 do Anexo III.

Pergunta Nº 3

O item 18.3 deste edital, verificamos a exigência de indicação de uma corretora de seguros por parte da licitante vencedora, para indicação em apólice. Ocorre que tal prática não é permitida, tendo em vista o art. 122 do Decreto Lei 73/1996, que se segue:

“Art. 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.”

Ou seja, tendo em vista que o referido decreto se encontra vigente nesta data, solicitamos confirmação por parte desta administração que não será permitida indicação de corretor em apólice.

Resposta do BANDES

A Seguradora deverá indicar um de seus profissionais que tenha condições de atender as exigências dos subitens 18.3.1 a 18.3.4.

Vitória, 06 de fevereiro de 2019.

Andressa Maria Gujansky Santana dos Santos
Pregoeira - BANDES